

Lei nº. 1477/2014.

Institui o Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do município de Pau dos Ferros/RN e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. É instituído, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que “estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico”, o Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do município de Pau dos Ferros/RN.

Art. 2º. O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do município de Pau dos Ferros/RN é um órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da política e do plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º. Compete ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Pau dos Ferros/RN:

- a) Debater e fiscalizar a elaboração da política Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Saneamento Básico;



PAU DOS FERROS

Mais trabalho, mais compromisso

PREFEITURA

Secretaria de Governo
SEGOV

- b) Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- c) Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação dos serviços de saneamento básico;
- d) Elaborar e aprovar seu regimento interno, bem como suas posteriores alterações.

§1º. O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§2º. A reunião do conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de cinco dias nos meios de divulgação do Município.

Art. 4º. O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Pau dos Ferros/RN, será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplementares:

- I. Representante do titular dos serviços de saneamento básico: o Engenheiro Civil do município, devidamente inscrito e regular no órgão de controle competente - CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte);
- II. Representantes de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico:
 - a) Membro lotado na Secretaria Municipal de Saúde e designado por esta;
 - b) Membro lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e designado por esta;
 - c) Membro lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e designado por esta;



PAU DOS FERROS

PREFEITURA

Mais trabalho, mais compromisso

Secretaria de Governo
SEGOV

- d) Membro lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e designado por esta.

- III. Representante dos prestadores de serviços de saneamento básico que no momento possuam convênio/contrato de prestação de serviços com o Município como limpeza urbana, de serviços de água e esgoto, de serviços de drenagem, de transporte e destinação final de resíduos sólidos, de transporte e destinação final de resíduos sólidos de saúde e demais pessoas que desempenhem atividades relativas ao saneamento básico municipal;
- IV. Representante dos usuários de serviços de saneamento básico, bem como toda associação, ou sindicato devidamente constituída e regularizada e se houver interesse em participar do Conselho;
- V. Representantes de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico como CREA, OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), Vigilância Sanitária, Ministério Público Ambiental, quando for necessário e houver interesse em participar;
- VI. Outras representações que possuam interesse em participar e intervir nas reuniões e ações deste órgão, como Câmara Municipal de Vereadores, Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, FUNAS (Fundação Nacional de Saúde).

Parágrafo único: os membros titulares e seus respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, permitida uma recondução para o mandato subsequente.

Art. 5º. A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Pau dos Ferros/RN é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.



PAU DOS FERROS

PREFEITURA

Mais trabalho, mais compromisso

Secretaria de Governo
SEGOV

Art. 6º. As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do município de Pau dos Ferros/RN, serão realizadas ao menos uma vez a cada semestre e as extraordinárias sempre que convocadas por seu presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 7º. É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do município de Pau dos Ferros/RN, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observados o disposto no §1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7217/2010.

Art. 8º. Eventuais despesas dos membros do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do município de Pau dos Ferros/RN, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, não cabendo ressarcimento pelo Município.

Art. 9. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de despachos da Prefeitura de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte,
em 29 de dezembro de 2014.


LUIZ FABRICIO DO RÉGO TORQUATO

Prefeito